

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

**LEI Nº 1.440/2011
DE: 17/10/2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM BEM IMÓVEL NO DISTRITO DE BELA VISTA
PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, Incisos I e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Boa Esperança, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. Maurílio Marchiori, situado no Distrito de Bela Vista, neste Município, destinado à construção de uma nova Escola de Ensino Fundamental.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado na Rua Principal, s/n, com área de 8.120,93 m² (oito mil cento e vinte, noventa e três metros quadrados) com as seguintes divisas: ao Sul e a Oeste com o proprietário Sr. Maurílio Marchiori; a Leste com a Senhora Glória Medeiros e ao Norte com a Rodovia ES 315.

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, consignadas em orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança – ES, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito


Registrada e publicada na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1440_2011_TERRENO_BELA_VISTA_R